CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 14 – PE Nº 09/2020

1. Com relação ao Item 13.2.1. A licitante deverá comprovar, na etapa de habilitação, a sua qualificação técnica para execução dos serviços constantes neste Termo de Referência por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, que comprove a execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Os itens que envolvem o Grupo 2 poderão ser atestados através de fornecimento de solução/serviços com sistema de armazenamento de dados e arquivos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 14 – PE Nº 09/2020

Após consulta à área técnica e demandante, esclarece-se que:

1. O entendimento está incorreto. Os atestados de capacidade técnica apresentados devem ser compatíveis com o objeto da licitação. No caso do Grupo 2, deverão ser atestados referentes a solução de backup com software e appliance.

Brasília, 14 de abril de 2021.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira